

PERGUNTAS FREQUENTES

ATENÇÃO: o conteúdo abaixo tem caráter geral e meramente informativo, e está sujeito a alterações (datas, etc.). As normativas completas e demais detalhes constam no Regulamento Eleitoral – Resolução nº 179/2019 do CAU/BR, cuja leitura é recomendada na íntegra.

DADOS CADASTRAIS:

1 – Para que serve a atualização de dados?

A atualização de dados (sobretudo do endereço) servirá para definir a qual colégio eleitoral o arquiteto e urbanista pertence. Isso vai definir de qual unidade da federação o profissional será eleitor na eleição de 2020, bem como em qual será candidato a conselheiro do CAU/BR ou de CAU/UF, se for o caso. A atualização deve ocorrer até o dia 15 de julho de 2020, conforme previsto no Calendário Eleitoral.

2 – Como é possível acompanhar as eleições?

Os documentos e informativos relacionados às eleições serão publicados nos sites do CAU/RS e do CAU/BR. A publicação do edital de convocação das eleições está prevista para a data de 27 de julho de 2020.

3 – Como é possível tirar outras dúvidas a respeito do processo eleitoral?

Consultando as informações publicadas nos sites do CAU/BR e do CAU/RS, ou por intermédio do e-mail cee@caurs.gov.br.

CANDIDATURA:

4 – Qual o período para o registro de candidatura de chapa?

O pedido de registro de candidatura de chapa deverá ser protocolizado exclusivamente por meio digital no Sistema Eleitoral Nacional (SiEN), no período de 03 de agosto a 21 de agosto de 2020, conforme o Calendário Eleitoral.

5 – Quais os requisitos para se candidatar?

Os candidatos a conselheiro titular e suplente de conselheiro do CAU/BR e do CAU/RS deverão atender às seguintes condições de elegibilidade:

I - possuir registro definitivo, ativo, e estar adimplente com as anuidades do CAU até o dia 21 de agosto de 2020, conforme estabelecido no Calendário Eleitoral;

II - pertencer ao colégio eleitoral da Unidade da Federação na qual esteja se candidatando, na forma do art. 82 do Regulamento Eleitoral;

III - estar em pleno gozo dos direitos civis, conforme legislação vigente.

6 – Quem é inelegível?

Conforme previsão contida no art. 20 do Regulamento Eleitoral, é inelegível o candidato que:

I - integre ou tenha integrado a CEN-CAU/BR ou quaisquer CE-UF no ano de realização das eleições, ou se tais situações ocorrem quanto aos seus cônjuges ou companheiros, seus parentes e afins até o segundo grau, seus empregados ou procuradores;

II - estiver no exercício de mandato subsequente de conselheiro do CAU/BR ou de CAU/UF decorrente de recondução, e concorrer ao mesmo cargo para o qual foi reconduzido;

III – perder o mandato de conselheiro do CAU/BR ou de CAU/UF, inclusive na condição de suplente, nos últimos 5 (cinco) anos que antecederem a eleição, nos termos do art. 36, § 2º da Lei nº 12.378, de 2010;

IV - possuir sanção ético-disciplinar aplicada por decisão transitada em julgado pendente de reabilitação;

V - tenha sido sancionado por infração ético-disciplinar no CAU/UF ou no CAU/BR, desde a reabilitação da sanção até o transcurso do prazo de 3 (três) anos;

VI - estiver no período de cumprimento de sanção por infração relacionada com o exercício do mandato;

VII - tenha sido sancionado por infração relacionada com o exercício do mandato, desde o trânsito em julgado da sanção até o transcurso do prazo de 3 (três) anos;

VIII - na condição de dirigente do CAU/BR ou de CAU/UF, responsável pelas respectivas contas, as tiver sido declaradas irregulares pelo Plenário do CAU/BR, em qualquer exercício, nos últimos 3 (três) anos que antecederem a eleição;

IX - tenha sido condenado por improbidade administrativa por órgão do Poder Judiciário ou tenha tido suas contas julgadas irregulares pelos tribunais de contas da União, dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios em razão do exercício de qualquer cargo ou função pública, nos últimos 5 (cinco) anos que antecederem a eleição;

X - incidir nas hipóteses de inelegibilidade para qualquer cargo, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, alterada pelas leis complementares nº 81, de 13 de abril de 1994, e nº 135, de 4 de junho de 2010 (Lei da Ficha Limpa), ou outra que vier a substituí-la;

XI - tenha renunciado sem justo motivo ao cargo de conselheiro do CAU/BR ou de CAU/UF, desde o ato da renúncia até o transcurso do prazo de 3 (três) anos;

XII - tendo sido eleito, ter desistido de assumir o mandato de conselheiro do CAU/BR ou de CAU/UF sem justo motivo, desde o ato da desistência até o transcurso do prazo de 4 (quatro) anos;

XIII - seja devedor de multa referente a processo eleitoral anterior do CAU.

Para efeitos do inciso II, o cargo de suplente de conselheiro equipara-se ao de conselheiro titular.

Para efeitos dos incisos XI e XII, são justos motivos a invalidez, morte de pessoa da família, tratamento de saúde, doença de pessoa da família, alteração da Unidade da Federação de domicílio, posse em cargo público, mudança de emprego e detenção, devidamente comprovados.

A alternância entre o exercício de mandatos de conselheiro do CAU/BR e de CAU/UF não configura recondução.

Incorre na causa de inelegibilidade do inciso II o candidato que, na gestão imediatamente anterior àquela para a qual se realiza as eleições, tenha exercido, ainda que renunciado, mandato subsequente de conselheiro do CAU/BR ou de CAU/UF decorrente de recondução, e concorra ao mesmo cargo para o qual foi reconduzido.

7 – Conselheiros Estaduais ou Federais em segundo mandato, bem como seus suplentes, podem se candidatar?

Conselheiros com dois mandatos estaduais consecutivos não estão impedidos de se candidatar a conselheiro federal. Da mesma forma, conselheiros federais com dois mandatos consecutivos não estão impedidos de se candidatar a conselheiro estadual. O arquiteto e urbanista que tiver exercido consecutivamente um mandato como conselheiro federal e outro mandato como conselheiro estadual, ou vice-versa, não está impedido de concorrer a cargo de conselheiro estadual ou federal. O suplente de conselheiro, federal ou estadual, uma vez diplomado e empossado como suplente, também se enquadra nas condições acima descritas de elegibilidade.

8 – Como se candidatar?

As candidaturas serão registradas por chapas, que conterão os nomes dos candidatos às vagas de conselheiros titulares e respectivos suplentes de conselheiro do CAU/BR e do CAU/UF.

As candidaturas para suplente de conselheiro serão vinculadas única e exclusivamente às titularidades correspondentes.

As chapas somente serão registradas se contiverem o número previsto de candidatos às vagas de conselheiros titulares e respectivos suplentes de conselheiro, conforme previsto no edital de convocação das eleições.

É vedado ao candidato, no mesmo processo eleitoral, integrar mais de uma chapa e concorrer a mais de um cargo eletivo de conselheiro, seja de titular ou suplente, seja do CAU/BR ou de CAU/UF.

9 – Qual o número de candidatos por cada chapa?

A quantidade de candidatos das chapas será definida pela relação a ser divulgada no dia 17 de julho de 2020 pela Comissão Eleitoral Nacional – CAU/BR, que indicará o número de conselheiros que comporão o Plenário do CAU de cada unidade da Federação.

10 – Onde encontrar informações sobre as chapas inscritas?

Após o prazo de inscrição das chapas, será publicada nos sites do CAU/BR e do CAU/RS a relação de chapas homologadas com os respectivos planos de trabalho e informações dos candidatos.

11 – Como se dará a numeração das chapas?

A numeração das chapas se dará através de sorteio (que contará com a presença de representantes das chapas), a ser realizado em data a ser definida, entre os dias 25 e 28 de agosto de 2020.

CAMPANHA ELEITORAL

12 – Quais são os atos permitidos na campanha eleitoral?

As chapas com pedido de registro de candidatura concluído poderão realizar propaganda eleitoral, que deverá ocorrer via internet, vedado o anonimato, exclusivamente nas seguintes formas: I - em sítio eletrônico, com endereço eletrônico comunicado à respectiva comissão eleitoral; II - por meio de mensagem eletrônica; III - por meio de blogues, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, com endereço eletrônico comunicado à respectiva comissão eleitoral, cujo conteúdo seja exagerado ou editado: a) pela chapa ou seus candidatos; b) por qualquer pessoa natural.

O responsável pela chapa deverá informar, por meio do SiEN, os meios oficiais de propaganda eleitoral e endereços eletrônicos em que se propagará a campanha eleitoral, facultado o acréscimo de novos endereços eletrônicos ao longo do período de propaganda eleitoral.

O material de campanha das chapas, bem como seus meios de propagação (sítios eletrônicos, blogues, perfis de redes sociais, entre outros) deverão ser publicados somente a partir do início do prazo da campanha eleitoral, conforme estabelecido no Calendário Eleitoral, vedado aproveitamento de material de campanha anterior ou preexistente.

As propostas veiculadas em material de propaganda devem estar alinhadas às competências, às funções e às legislações vigentes correlatas ao Conselho e não podem possuir conteúdo ilegal ou depreciativo, sob pena de sanções eleitorais e ético-disciplinares.

13 – Quais são os atos vedados na campanha eleitoral?

É vedada a utilização de veículos de comunicação autorizados por concessão pública de rádio e TV para divulgação de candidaturas, bem como a realização de entrevistas com cunho de propaganda eleitoral por meio dessas mídias.

São vedados, ainda, a produção, o uso, a divulgação e o compartilhamento de notícias falsas (fake news) na campanha eleitoral, sob pena de proibição da divulgação do conteúdo indevido, sem prejuízo da aplicação de outras sanções

eleitorais (art. 74) e ético-disciplinares. Incorre na mesma conduta vedada quem propaga ou divulga a falsa imputação.

Também é vedado o uso de símbolos ou marcas que identifiquem pessoas jurídicas de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, em campanha ou material publicitário, exceto as de entidades exclusivas de arquitetos e urbanistas.

IMPUGNAÇÕES E DENÚNCIAS

14 – Como impugnar pedido de registro de chapa ou de membro de chapa?

Durante o período de 31 de agosto a 02 de setembro de 2020, qualquer arquiteto e urbanista registrado no CAU poderá realizar pedido de impugnação de candidatura à Comissão Eleitoral competente, exclusivamente pelo Sistema Eleitoral Nacional (SiEN).

Os pedidos de impugnação de registro de candidatura de chapa deverão ser fundamentados exclusivamente nas condições de elegibilidade e nas causas de inelegibilidade de candidato, previstas nos arts. 18 a 20 do Regulamento Eleitoral, conforme o caso, e deverão ser instruídas com documentos que comprovem a veracidade dos fatos alegados.

Os pedidos de impugnação de registro de candidatura de chapa deverão ser identificados, vedado o anonimato. Não serão admitidos pedidos de impugnação de registro de candidatura de chapa por instituições, organizações ou seus membros na condição de representantes.

A CEN-CAU/BR e as CE-UF, conforme o caso, determinarão a publicação dos extratos dos pedidos de impugnação de registro de candidatura de chapa apresentados e notificarão os responsáveis pelas candidaturas de chapa impugnadas por meio eletrônico, na forma do art. 134, no prazo estabelecido no Calendário eleitoral.

Os responsáveis pelas candidaturas de chapa impugnadas poderão promover a substituição dos candidatos indicados como irregulares no pedido de impugnação ou apresentar defesa, no prazo estabelecido no Calendário eleitoral.

15 – Como realizar denúncia de irregularidades no processo eleitoral?

Qualquer arquiteto e urbanista registrado no CAU poderá protocolar denúncia à comissão eleitoral competente, por meio do SiEN, relatando fatos e apresentando

indícios ou provas de irregularidades no processo eleitoral de qualquer Unidade da Federação ou no processo eleitoral para escolha do conselheiro titular e respectivo suplente de conselheiro representantes das IES de Arquitetura e Urbanismo. As denúncias deverão ser protocoladas no SiEN, a partir da divulgação da definição da numeração de chapas até o dia da votação, conforme estabelecido no Calendário Eleitoral.

16 – Quais são os requisitos da denúncia?

São requisitos da denúncia: a identificação do denunciante; a identificação do denunciado; o endereço de correio eletrônico para comunicação com o denunciante; a narração dos fatos que a motivam, indicando a data de ocorrência de cada fato; os documentos comprobatórios e, se for o caso, o rol de testemunhas.

O denunciante poderá solicitar sigilo de sua identidade. Porém, é vedada a apresentação de denúncia anônima.

As denúncias e as impugnações seguirão trâmite administrativo previsto no Regulamento Eleitoral.

ELEITORES

17 – Quem é obrigado a votar?

São obrigados a votar todos os arquitetos e urbanistas que estejam com registro ativo (provisório ou definitivo). Para os que tenham 70 anos ou mais de idade, o voto é facultativo.

18 – O que é considerado “registro ativo” no processo eleitoral?

É a situação do registro de profissional arquiteto e urbanista no SICCAU que não esteja na situação de registro interrompido, suspenso, cancelado ou desligado.

19 – Como conhecer as chapas concorrentes e suas propostas?

Nos sites do CAU/RS e do CAU/BR será publicada a relação das chapas com registro deferido. Nessa relação constará o plano de trabalho das chapas, as fotos dos candidatos e a síntese de seus currículos. Em mensagem eletrônica, o CAU/RS divulgará aos arquitetos e urbanistas componentes do Colégio Eleitoral do Rio Grande do Sul as plataformas eleitorais e os endereços eletrônicos de propaganda eleitoral das chapas com pedido de registro de candidatura concluído.

ELEIÇÃO

20 – Onde ocorrerá a votação?

A votação será realizada exclusivamente via internet. Os arquitetos e urbanistas eleitores acessarão o ambiente de votação do Sistema Eleitoral Nacional (SiEN) com o mesmo usuário e senha do SICCAU.

21 – Quando ocorrerá a votação?

A votação será realizada no dia 15 de outubro de 2020.

22 – Como poderá ser o voto?

O voto será “válido” se o eleitor preencher o campo de votação da cédula eleitoral com uma identificação de candidatura regularmente registrada. Caso o eleitor não queira votar em nenhuma das chapas registradas, haverá um campo para votar “nulo” e outro para votar “em branco”.

JUSTIFICATIVA E MULTA

23 – Quem deve justificar a falta à eleição?

Os profissionais relacionados na qualificação do colégio eleitoral – com exceção daqueles que possuem 70 anos ou mais de idade – devem justificar a falta à eleição.

24 – Como e quando deve ser feita a justificativa?

O arquiteto e urbanista eleitor que não votar deverá justificar a falta à votação por meio do SICCAU. A justificativa de falta à votação deverá ser feita até o último dia do exercício em que ocorrer a eleição.

25 – Há alguma penalidade caso a justificativa não seja apresentada?

Sim. Caso a justificativa não seja realizada no prazo fixado, o arquiteto e urbanista eleitor passa a ser devedor de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da anuidade prevista no art. 42 da Lei nº 12.378, de 2010.

A base de cálculo do valor da multa será o valor da anuidade vigente no exercício de sua quitação. A multa será cobrada em documento de cobrança bancária específico e deverá ser recolhida no mesmo prazo de vencimento da primeira

parcela da anuidade correspondente ao ano subsequente ao da realização das eleições.

IMPUGNAÇÃO DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES

26 – É possível impugnar o resultado das eleições?

Qualquer arquiteto e urbanista registrado no CAU poderá protocolar pedido de impugnação do resultado das eleições por meio do SiEN, no prazo estabelecido no Calendário Eleitoral.

Assim como as demais impugnações e denúncias, este pedido seguirá o trâmite administrativo previsto no Regulamento Eleitoral.